

Circular Informativa

N.º 091/CD/100.20.200

Data: 10/08/2022

Assunto: **Utilização dos ingredientes Benzofenona-3 e Octocrileno em produtos cosméticos**

Para: Divulgação geral

Contacto: Centro de Informação do Medicamento e dos Produtos de Saúde (CIMI); Tel. 21 798 7373;
E-mail: cimi@infarmed.pt; Linha do Medicamento: 800 222 444

Atendendo às preocupações relacionadas com as potenciais propriedades desreguladoras do sistema endócrino, a Comissão Europeia solicitou ao Comité Científico da Segurança dos Consumidores (CCSC) que efetuasse uma avaliação de segurança dos ingredientes benzofenona-3 e octocrileno.

A publicação no passado dia 7 de julho de 2022 do Regulamento (UE) n.º 2022/1176¹ descreve as conclusões do CCSC relativamente a estas substâncias, indicando quais as alterações introduzidas na utilização dos referidos ingredientes em produtos cosméticos como filtros para radiações ultravioletas.

No que respeita ao ingrediente benzofenona-3, foram introduzidas as seguintes alterações:

- a) Produtos cosméticos faciais, para as mãos e lábios (com exceção de produtos cosméticos em aerossol propulsor e pulverizador de bomba): concentração máxima de 6%;
- b) Produtos cosméticos para o corpo (incluindo produtos cosméticos em aerossol propulsor e pulverizador de bomba): concentração máxima de 2,2%;
- c) Outros produtos: concentração máxima de 0,5%.

De referir, que este ingrediente no caso das situações a) e b), para além de ter como função filtro para radiações ultravioletas, pode simultaneamente exercer a função de proteção do próprio produto, até uma concentração máxima de 0,5 %.

Acresce o facto de que na sua rotulagem, deverá ser aposta a seguinte menção “contém benzofenona-3”.

¹ <https://eur-lex.europa.eu/legal-content/PT/TXT/PDF/?uri=CELEX:32022R1176&from=PT>

Relativamente ao octocrileno, as alterações são:

- a) Produtos cosméticos em aerossol propulsor: até uma concentração máxima de 9 %
- b) Outros produtos cosméticos: até uma concentração máxima de 10%.

O INFARMED, I.P. informa que os produtos cosméticos que contenham as referidas substâncias e cumpram as restrições estabelecidas no Regulamento (CE) n.º 1223/2009 de 30 de novembro, conforme aplicáveis em 27 de julho de 2022, não podem ser colocados no mercado da União Europeia após 28 de janeiro de 2023 e disponibilizados no mercado após 28 de julho de 2023.

A Vogal do Conselho Diretivo

(Erica Rodrigues Viegas)